



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, em Mormaço-RS, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Mormaço-RS, CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.889.977/0001-98, com sede na Rua Aliatar Silva, 10, em Porto Belo-SC, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Américo Toniello, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Concórdia-SC, CPF nº 681.675.989-34, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o edital de Licitação Pregão Presencial nº 03/2018 – Processo nº 018/2018 – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, conforme descritos no edital, e na proposta vencedora, do Pregão Presencial nº 03/2018, ao qual este contrato encontra-se vinculado:

Item do Edital	Descrição	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
02	Pneu 20,5x25 E3-L3, com no mínimo 20 lonas (carregadeira) - Superguider	04	3.606,00	14.424,00
03	Pneu 19,5Lx24, com no mínimo 12 lonas (retro) – Superguider R4	04	1.890,00	7.560,00
06	Pneu 14.9x24, com no mínimo 6 lonas (trator) – Speedways GripKing R1	02	1.204,00	2.408,00
	TOTAL			24.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos pneus deverá ser efetuada junto a sede Administrativa do Município, em até 15(quinze) dias após a assinatura do presente Contrato, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

A empresa vencedora deverá substituir os pneus se estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 24.392,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais), após recebimento dos pneus.

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE (54) 3393 – 1100 – CEP 99315-000 – MORMAÇO – RS

www.mormacors.com.br – E-mail: gabinete@mormacors.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência do Contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA:

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto deste contrato, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Sr José Alvorí da Silva Kuhn.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade–RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 16 de abril de 2018.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINEI AMÉRICO TONIELLO
RODA BRASIL COMÉRCIO PEÇAS VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:
